



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 959, DE 2009

Institui no âmbito do Estado de São Paulo o "Dia da Umbanda", incluindo-o no calendário oficial do Estado, a ser comemorado no dia 15 de Novembro de cada ano, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Dia da Umbanda, a ser comemorado no dia 15 de Novembro de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Estado.

Artigo 2º. A organização das atividades deste dia ficará a cargo de uma Comissão Organizadora composta pelos grupos e entidades voltadas à umbanda existentes no Estado de São Paulo, com o apoio do Governo do Estado.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Umbanda é uma das principais expressões da religiosidade de matriz africana, e completou 100 anos de sua prática em nosso País no ano passado.

Trata-se não apenas de reconhecer a importância desta manifestação religiosa e espiritual, mas igualmente considerar-se o seu papel na resistência do povo negro e afrodescendente contra a opressão racista, e sua marca em nossa cultura.

A instituição do Dia da Umbanda é um reconhecimento à contribuição dessa expressão religiosa e espiritual à nossa História e formação, bem como a criação de um evento de valorização desta crença afro-brasileira em nosso Estado.

Sala das Sessões, em 16-10-2009.

a) Simão Pedro - PT